



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. ~~100~~ 099 /2019.

**“INSTITUI O PROJETO IDEB NA ESCOLA,  
NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL  
E ESCOLAS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Araguari, a iniciativa “IDEB na Escola” pela qual ocorrerá a concessão do “Prêmio Compromisso com a Educação”, realizada a cada biênio, como reconhecimento às escolas da rede pública de ensino que tenham obtido melhor desempenho e maior evolução nos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

§ 1º O Prêmio deverá ser entregue em sessão solene na Prefeitura Municipal de Araguari, realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, em data que mais se aproxime, preferencialmente, de 28 (vinte e oito) de abril – Dia da Educação ou de 15 (quinze) de outubro – Dia do Professor.

§ 2º Na sessão solene, as escolas agraciadas receberão placa alusiva ao desempenho obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, conforme previsto no caput deste artigo, a ser confeccionada pela Prefeitura Municipal de Araguari.

§ 3º Receberão a premiação por cada escola o Diretor, um representante dos professores, um representante dos alunos e um representante dos pais de alunos.

**Art. 2º** As escolas a serem homenageadas com o Prêmio serão identificadas pela Secretaria Municipal de Educação de Araguari até 30 (trinta) dias após a divulgação bienal dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP e o Ministério da Educação, a partir dos seguintes critérios:

I – As 3 (três) escolas que tenham obtido os melhores indicadores no IDEB;

II – As 3 (três) escolas que tenham obtido a maior evolução proporcional nos indicadores do IDEB, em comparação com os resultados da avaliação anterior.

§ 1º Em caso de empate entre escolas em quantidade superior à estabelecida para premiação nos critérios supra, premiar-se-á a escola que tenha obtido a maior progressão em relação à primeira avaliação do IDEB realizada.

§ 2º Excepcionalmente na primeira edição da premiação, sua concessão estará balizada nos resultados da última edição do IDEB já realizada, referente ao ano de 2018.

**Art. 3º** Pela iniciativa “IDEB na Escola” os estabelecimentos da rede pública de ensino restam obrigados a divulgar permanentemente aos pais, alunos e à comunidade, afixando na entrada principal de cada escola, em local privilegiado, visível ao público, as seguintes informações:

**I** – um esclarecimento, em síntese, sobre o que representa o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP;

**II** – o indicador obtido pela respectiva escola, quando da última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

**III** – o maior indicador obtido por estabelecimento da rede pública de ensino no Município de Araguari, na última apuração do IDEB;

**IV** – a média obtida pelos estabelecimentos da rede pública de ensino no Município de Araguari, na última apuração do IDEB;

**V** – a média obtida pelos estabelecimentos da rede pública de ensino no Estado de Minas Gerais, na última apuração do IDEB.

§ 1º Devem constar ainda da referida divulgação os seguintes dizeres: “Comprometa-se com o desenvolvimento escolar de seu filho e a qualidade da educação em Araguari”.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, a definir o layout padronizado para a divulgação, utilizando recursos orçamentários já previstos, voltados à publicidade e comunicação.

**Art. 4º** As escolas têm o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto no artigo 3º, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º** As informações detalhadas no artigo 3º devem constar ainda do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araguari na Rede Mundial de Computadores (Internet), na página da Secretaria de Educação, para livre consulta pelos interessados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de junho de 2019.

  
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA  
Vereador Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

A criação da presente Lei tem por objetivo o incentivo e investimento pessoal na Educação Municipal visando o crescimento pessoal, e a formação com qualidade de pessoas para o próximo futuro. A lei visa agraciar as instituições, os profissionais, e alunos envolvidos e imbuídos no crescimento educacional no Município.